

**LEI Nº 3.077 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE  
ESCOLAR DE ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO  
ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Município de Colina fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior ou técnico, residentes no Município de Colina e que estejam matriculados em Universidade/Faculdade ou Escola Técnica localizada nos Municípios de Barretos ou Bebedouro.

**Parágrafo Único** – O subsídio previsto no caput do artigo 1º apenas será devido aos alunos que estiverem realizando curso na modalidade presencial.

**Art. 2º** - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

**I** – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Colina, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestando, por completo e detalhadamente, as informações nele exigidas;

**II** – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido;

**a)** Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

**b)** Atestado de matrícula da instituição de ensino;

**c)** 01 foto 3x4 recente;

**d)** Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

**e)** Cópia reprográfica do CPF;

**f)** Cópia reprográfica de comprovante de residência em Colina.

**Art. 3º** - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

**Parágrafo 1º** - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 4º** - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos será de R\$ 90,00 (noventa reais), devendo este valor ser reajustado anualmente através do índice do IGP-M.

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos dos subsídios terão início no mês de fevereiro e término no mês de novembro.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, após a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de dezembro de 2.014.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**